



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

I - OBJETO:

Contratação de empresa para encontro pedagógico de início do ano letivo de 2026 através de Palestra com o Dr. Geraldo Peçanha, no dia 02 de fevereiro de 2026.

II - JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Catanduvas-SC reconhecendo a importância de formar educadores capacitados e preparados para os desafios contemporâneos. Nesse sentido, a escolha de Geraldo Almeida Peçanha como formador se justifica por sua notável capacidade de intervir e provocar mudanças efetivas no contexto escolar. Geraldo Peçanha é amplamente reconhecido por sua competência em educação inclusiva e por sua habilidade em inspirar e capacitar professores a adotarem práticas pedagógicas inovadoras. Sua abordagem prática e reflexiva permite que os educadores desenvolvam estratégias que atendam às necessidades de todos os alunos, promovendo um ambiente de aprendizado mais inclusivo e acolhedor. A escolha do formador Geraldo Peçanha de Almeida se justifica por sua reconhecida experiência na área da Educação Inclusiva.

III - ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total
01	Palestra – Encontro Pedagógico de formação com Dr. Geraldo Peçanha de Almeida. No dia 02 de fevereiro 2026. Duração de 06h:30min.	01	Un	42.960,00	42.960,00

IV - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO ART. 74, DA LEI 14.133/21



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Tratando-se de um serviço de exclusividade:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

IV– DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Se tratando de um processo de contratação direta, a Lei 14.133/2021 diz:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

A documentação da empresa, acostada ao presente pedido, comprova a regularidade necessária para a contratação.

Responsável pelo Documento

Nome: Lucas Ricardo Debus.

Matrícula:

Função: Diretor de Compras e Licitações.

Catanduvas, 13 de janeiro de 2026.